#### AVISO AO MERCADO DA

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 256ª (DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DA



## VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora – CVM n.º 728 CNPJ n.º 08.769.451/0001-08

Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05.501-900, São Paulo – SP ("Emissora" ou "Securitizadora")

## LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



### COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Sociedade por Ações CNPJ nº 44.373.108/0001-03 ("Devedora")

# No montante de até **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**

Nos termos do disposto no artigo 57, parágrafo 1°, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Emissora, em conjunto com a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, andar 29 e 30, Vila Nova Conceição, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), vêm a público comunicar que, em 3 de dezembro de 2024, foi apresentado à CVM o requerimento de registro automático de oferta pública de distribuição, por meio do rito de registro automático, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso VIII da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada exclusivamente a investidores profissionais ("Oferta"), de até

50.000 (cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos e escriturais, em série única, da 256<sup>a</sup> (ducentésima quinquagésima sexta) emissão, com valor nominal unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("CRA") e que, a partir da presente data, a Oferta encontra-se a mercado, sendo que o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento nos CRA, nos termos do artigo 61, parágrafos segundo e terceiro, da Resolução CVM 160 e de acordo com o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 256ª (Ducentésima Quinquagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Cocal Comércio Industria Canaã Açucar e Álcool S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição"), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação do volume final da Oferta ("Procedimento de Bookbuilding"), observada a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, desde que colocados, no mínimo, 30.000 (trinta mil) CRA, perfazendo o montante mínimo de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Não será adotado Procedimento de Bookbuilding para formação da Remuneração (conforme definido no Termo de Securitização), sendo que a Remuneração será fixada (procedimento de fixing) nos termos da Cláusula 5.2 do Termo de Securitização no fechamento do Dia Útil (conforme definido no Termo de Securitização) anterior à data do Procedimento de Bookbuilding e, posteriormente, ratificada nos documentos da Oferta, conforme aplicável.

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes de cédula de produto rural com liquidação financeira emitida pela Devedora ("<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>" e "<u>CPR-</u>F", respectivamente). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, como devedora única.

Nos termos dos Normativos ANBIMA, os CRA serão classificados como: (i) Concentração: concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA; (ii) Revolvência: não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA; (iii) Atividade da Devedora: produtora rural, nos termos da alínea "b." do inciso III do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA; e (iv) Segmento: híbridos, nos termos da alínea "g." do inciso IV do artigo 8º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, podendo as características do papel estarem sujeitas a alteração.

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 256ª (Ducentésima Quinquagésima Sexta) Emissão, em Série Única, da Virgo

Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool S.A.", celebrado entre a Emissora e a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização").

## RITO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será registrada pela CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto nos artigos 25 e 26, inciso VIII, alínea (a) da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, sendo, portanto, dispensada a utilização de prospecto e lâmina para a Oferta, conforme previsto no artigo 9°, inciso I e no artigo 23, §1° da Resolução CVM 160. A oferta não foi submetida à análise prévia da CVM ou da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

### CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1	Requerimento de registro automático da Oferta na CVM e Divulgação deste Aviso ao Mercado	03/12/2024
2	Procedimento de Bookbuilding	30/12/2024
3	Comunicado ao Mercado do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	02/01/2025
4	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início	03/01/2025
5	Data de liquidação financeira dos CRA	06/01/2025
6	Data máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

A EMISSÃO E OS CRA NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

OS CRA OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OS CRA.

A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS. OS CRA ESTARÃO SUJEIROS A RESTRIÇÕES À REVENDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 86, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 160, COMBINADO COM O ARTIGO 3°, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO CVM 60. OS CRA SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO A INVESTIDORES QUALIFICADOS E O PÚBLICO EM GERAL CASO SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DA RESOLUÇÃO CVM 60.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O SUMÁRIO DE SECURITIZÇÃO, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL AS RESPECTIVAS SEÇÕES DE "FATORES DE RISCO".

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDIU DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM E/OU DE ENTIDADE AUTORREGULADORA. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS CRA E À OFERTA NÃO FORAM

<sup>(1)</sup> Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da CVM, da B3, do Coordenador Líder e da Emissora.

<sup>(2)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.
(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

OBJETO DE REVISÃO PELA CVM, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS DA OFERTA E ESTE AVISO AO MERCADO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU, AINDA, DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PODEM SER OBTIDAS COM A EMISSORA OU COM A CVM.

A data deste Aviso ao Mercado é 3 de dezembro de 2024.



## **COORDENADOR LÍDER**







